

**CEDI**

**Povos Indígenas no Brasil**

Fonte: *Journal do Comércio*

Class.: 1728

Data: 30.01.90

Pg.: \_\_\_\_\_

140

**Uma aberração judicial?**

**SÍLVIO MEIRA**  
JORNALISTA, JURISTA E ESCRITOR

As autoridades encarregadas de desalojar milhares de brasileiros que exercem a garimpagem no extremo norte do País, justificam a sua atuação na existência de uma liminar, expedida por autoridade judiciária e que deve ser cumprida a qualquer preço. O Poder Judiciário, que constitui a última e mais importante garantia para a defesa de direitos violados, é agora invocado, a fim de justificar uma monstruosa desocupação de imensa área do território nacional, ocupada há muitos anos por homens que ali investiram, construíram campos de aviação caríssimos e realizaram benfeitorias de toda ordem.

Muitas dessas ocupações se iniciaram em 1960. São trintenárias, portanto. As ocupações são de boa fé, porquanto, se não o fossem, não durariam por três decênios. Quem tem experiência de floresta sabe ser impossível obedecer rigorosamente a limites. Na fronteira do Brasil com o Suriname, que conhecemos, os campos gerais se estendem a perder de vista, sem que se possa perceber com facilidade onde começa o Brasil e onde termina o território estrangeiro. Foi isso que levou os seringueiros brasileiros a invadirem terras bolivianas, no fim do século passado.

Inexistindo má-fé, a primeira providência a ser tomada seria a desapropriação e indenização das benfeitoras, realizadas a duras penas.

Assim é que se age em um Estado de Direito. Mas ao que parece o Brasil continua a ser objeto de uma ditadura e, agora, a pior das ditaduras: a do Judiciário.

Estamos dispostos a retificar este conceito se nos provarem que uma medida liminar constitui instrumento para desalojar quarenta ou cinquenta milhões de ocupantes. Essa liminar, se existe, é uma aberração jurídica, porquanto julga desde logo o mérito, torna-se sentença definitiva. Como toda ação *sub judice* pode ser julgada procedente ou improcedente, indagamos, nesta última hipótese, como restabelecer a situação anterior, o *statu quo ante*, uma vez que a liminar já julgou a causa, praticamente?

Seria de toda conveniência, para conhecimento público, e para

respeito às instituições, que o texto dessa liminar fosse divulgado pela imprensa, bem como o da inicial da ação, que lhe deu motivo.

As medidas cautelares, em nosso código de processo civil, são revestidas de toda a prudência (Art. 813 e seqs), são os chamados "procedimentos cautelares específicos". As "medidas provisórias" (Art. 888) só são utilizadas em casos especiais. Uma liminar deve sempre ter em vista a salvaguarda de direitos até que se decida a causa, sem exceder os limites do bom senso e da realidade. Mandar desalojar milhares de seres humanos através de uma liminar é colocar toda a nobre máquina judiciária a serviço da opinião de um só homem, por mais digno e honrado que seja. Cabem recursos, sabemos; cabem até medidas correcionais ante o absurdo, mas, até agora, nenhum meio de comunicação divulgou os fundamentos jurídicos dessa medida extrema, unilateral.

Bem sabemos que os índios e suas comunidades são partes legítimas para ingressar em Juízo, intervindo o Ministério Público (art. 23 da CF).

Bem sabemos que é da competência dos juizes federais processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas. (art. 109, XI, CF) e constitui função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (Art. 129, V, da CF).

Nada autoriza, no entanto, que uma medida liminar, unilateral, em que a parte contrária nem sequer é ouvida, seja tomada com tanta simplicidade em caso de tal relevância. Há algo errado nisso tudo. O caso já nos parece até de **correlção**.

Foram ouvidos os garimpeiros e suas organizações?

A Carta Federal, em seu art. 21, inc. XXV, concede à União competência para "estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa."

Por sua vez, o art. 174 em seus parágrafos, manda amparar a organização de cooperativas de garimpeiros, para exercerem atividades nas áreas onde estejam atuando.

Ora, os garimpeiros do Roraima ali atuam desde 1960. Em rigor, essa região nem sequer poderia ser demarcada, tendo em vista os direitos dos ocupantes dedicados ao garimpo, que também são seres humanos com interesses a defender.